

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	09.10.055	SUB PROGRAMAS
4.1.1.0	OBRA E INSTALACOES	1.300.000.000	1.300.000.000	
TOTAL		1.300.000.000	1.300.000.000	

TABELA 3		REDUÇÃO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	09.10.055	SUB PROGRAMAS
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.300.000.000	1.300.000.000	
TOTAL		1.300.000.000	1.300.000.000	

DECRETO N.º 24.144, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza o Secretário da Promoção Social a celebrar convênios com municípios visando à aquisição de ambulâncias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Promoção Social autorizado a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, visando permitir-lhes a aquisição de ambulâncias.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1985.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Promoção Social, na pessoa de seu titular o Dr. Carlos Alfredo de Souza Queiróz, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, de acordo com o preceito contido no artigo 34, inciso XVI, da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, e nos termos do Decreto Estadual n.º 24.144, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 1985 e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de..... representada neste ato pelo Senhor..... devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º..... de ora em diante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto propiciar à Prefeitura a possibilidade de adquirir ambulância Ford Corcel Belina II/85, zero quilômetro;

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria fornece à Prefeitura, a título de cooperação financeira e para fiel observância deste Convênio, a importância de Cr\$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), neste ato, que credita em conta da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S.A., agência local;

CLÁUSULA TERCEIRA — A Prefeitura, tendo em vista que o custo total do veículo referido na cláusula primeira é da ordem de Cr\$ 37.596.500 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros), se compromete a completar a importância ora recebida em doação, ficando responsável, desta forma, pelo pagamento da quantia de Cr\$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), que enfrentará, quer com recursos próprios, quer através de financiamento a que está autorizada a contrair junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., agência local, bem como a assinar o respectivo contrato, assumindo as obrigações decorrentes do financiamento, tudo nos moldes do estatuído na já referida Lei Municipal;

CLÁUSULA QUARTA — Fica concedido à Prefeitura o prazo de 10 (dez) dias para a aquisição da referida ambulância, e para fornecer a esta Secretaria xerox autenticada da competente documentação de propriedade;

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio ficará automaticamente rescindido caso a Prefeitura não cumpra, no prazo avençado, as obrigações ora assumidas, o que a obrigará a devolver a quantia recebida, devidamente acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária, computados até a data da efetiva liquidação do débito;

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Sr. Prefeito Municipal de
Testemunhas:

DECRETO N.º 24.145, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985

Reorganiza o Centro de Convivência Infantil da Secretaria de Estado do Governo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado

pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — O Centro de Convivência Infantil da Secretaria de Estado do Governo, previsto no inciso VII do artigo 10 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, mantida sua subordinação direta ao Diretor do Departamento de Administração, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil passa a ser unidade interdisciplinar com nível de Serviço Técnico, com a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Equipe de Orientação e Atendimento Especializado;

III — Seção de Acolhimento e Assistência I;

IV — Seção de Acolhimento e Assistência II;

V — Seção de Apoio Administrativo;

VI — Seção de Atividades Complementares.

Artigo 3.º — Ao Centro de Convivência Infantil cabe o desempenho, por meio das unidades que integram a sua estrutura, das atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e no presente decreto.

Artigo 4.º — A Equipe de Orientação e Atendimento Especializado tem as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos III, IV e VII do artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984;

II — participar do processo de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Convivência Infantil;

III — prestar serviços que se caracterizam como apoio técnico à direção do Centro de Convivência Infantil na coordenação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelas demais unidades;

IV — propor diretrizes técnicas a serem adotadas para o funcionamento do Centro de Convivência Infantil;

V — orientar e acompanhar a aplicação de métodos e técnicas necessárias ao desenvolvimento das crianças;

VI — instruir e orientar o pessoal das Seções de Acolhimento e Assistência no trato diário com as crianças;

VII — prestar atendimento especializado às crianças;

VIII — programar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados diretamente na assistência às crianças;

IX — promover, em integração com o Centro de Recursos Humanos, o treinamento do pessoal em exercício no Centro de Convivência Infantil;

X — zelar pela adequada distribuição das crianças pelas Seções de Acolhimento e Assistência;

XI — manter a guarda dos medicamentos.

Artigo 5.º — As Seções de Acolhimento e Assistência têm as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos I e II do artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984;

II — manter sob sua guarda materiais recreativos e pedagógicos;

III — zelar pela higiene dos ambientes destinados à permanência das crianças;

IV — elaborar relatório diário a respeito de cada criança atendida.

Artigo 6.º — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — em relação às crianças:

a) proceder à matrícula das crianças, de acordo com as normas e procedimentos pertinentes;

b) manter fichário atualizado com informações sobre as crianças atendidas pelo Centro de Convivência Infantil;

c) manter sob sua guarda os prontuários das crianças;

II — em relação ao expediente:

a) receber, classificar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente do Centro de Convivência Infantil;

III — em relação a adiantamento:

a) programar as despesas por adiantamento;

b) atender requisição de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;

c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;

d) emitir cheques para a realização de pagamentos de despesas feitas por adiantamento;

e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

f) preparar a prestação de contas dos pagamentos efetuados;

IV — em relação à administração de material:

a) requisitar materiais, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

V — providenciar a execução de outros serviços que se caracterizem como apoio administrativo ao Centro de Convivência Infantil.

Artigo 7.º — A Seção de Atividades Complementares tem as seguintes atribuições:

I — em relação a cozinha e lactário:

a) preparar e providenciar a distribuição da alimentação;

b) zelar pela higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, das provisões, dos aparelhos e utensílios;

c) executar os serviços de limpeza dos utensílios e aparelhos, bem como dos locais de trabalho;

d) executar os serviços de copa;

e) manter a guarda dos gêneros alimentícios;

II — providenciar a execução dos serviços de lavanderia;

III — controlar a distribuição e manter a guarda das roupas pertencentes ao Centro de Convivência Infantil;

IV — zelar pelo uso adequado das instalações e equipamentos;

V — providenciar a execução dos serviços necessários à manutenção das dependências do Centro de Convivência Infantil sempre em adequado estado de limpeza e conservação.

Artigo 8.º — Ao Diretor do Centro de Convivência Infantil, em sua área de atuação, compete:

I — exercer as competências de que tratam os artigos 111, 115 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984;

II — supervisionar os trabalhos da Equipe de Orientação e Atendimento Especializado.

Artigo 9.º — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que tratam os artigos 114 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 10 — O Diretor do Departamento de Administração definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 11 — O Secretário do Governo promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso VII do artigo 10 e os artigos 70 e 71 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 21-10-85

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 28 de outubro de 1985, data em que se comemora o "Dia do Funcionário Público", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Despachos do Governador, de 21-10-85

No processo SEP-1.848-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a realização de obras de infra-estrutura naquele município, mais especificamente a pavimentação da av. Inocêncio Seráfico, mediante recursos do Programa de Mobilização Energética, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Nos processos SEP-1.846-85, 1.847-85, 1.849-85, 1.852-85, 1.850-85, 1.851-85, 1.913-85, 1.915-85 e 1.916-85, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebra-

ção de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e as Prefeituras Municipais a seguir mencionadas, objetivando a realização de obras de infraestrutura naqueles municípios, mediante recursos do Programa de Mobilização Energética, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR CR\$
Cajamar	pavimentação das Ruas Caieiras, Cajuru e Campo Limpo Paulista	670.000.000
Poá	pavimentação da Av. Nossa Senhora de Lourdes e Rua União	810.000.000
Caieiras	pavimentação da Av. Olindo Dártora	770.000.000
Embu-Guaçu	pavimentação das Ruas David Farad, Manoel Romualdo, Antonieta Athie, João A. de Oliveira, Bento E. Delfin, Isidoro A. Moraes, Manoel D. dos Santos, Maria da Conceição Lauro, João Saraiva e São Benedito	993.000.000
Santa Isabel	pavimentação da Av. Brasil e das Ruas Prof. Artur J. da Costa, Canário, Sabiá e Andorinha	763.000.000
Jandira	pavimentação das Ruas das Orquídeas, das Margaridas, das Hortências, das Camélias, João Levenets, Rio Grande do Sul, Eli Walter Cesar, Antônio Ster e Guarujá	770.000.000
Itapeverica da Serra	pavimentação das Ruas Ubatuba, Marajó/Igarapé e Solimões	963.000.000
Itaquaquecetuba	pavimentação da Rua Capitão José Leite	449.600.000
Ribeirão Pires	pavimentação da Estrada da Sandália e Estrada do Caçula	462.000.000